



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**DECRETO Nº 1043/2022**

*“CRIA A COMISSÃO INTERSETORIAL PARA CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA”.*

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, que estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, reconhecendo serem detentores de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e conferindo-lhes direitos específicos à condição de vítima ou testemunha de violência, com intuito de compatibilizar o direito à participação com as condições peculiares de pessoas em desenvolvimento, bem como para evitar a revitimização e a violência no âmbito institucional;

Considerando a necessidade de indução de política pública municipal que garanta atendimento integral e intersetorial a crianças e adolescentes em situação de violência, em conformidade com a legislação supracitada;

Considerando que o art. 14, da Lei Federal nº 13.431/2017, dispõe que “as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência”;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Turvo, a Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

**Art. 2º** A Comissão Intersetorial de que trata este decreto tem por objetivos:

- I- definir diretrizes e atribuições de cada um dos atores envolvidos nas ações, políticas públicas e serviços da rede de proteção social e garantia de direitos;
- II- articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de proteção, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento;



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**III-** fomentar e instituir a definição de fluxo de ações intersetoriais e interdisciplinares, potencializando as ações com fluxos definidos entre os diversos atores, com vistas à qualificação do atendimento e ampliação das oportunidades de proteção e inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, a partir da aliança estratégica entre atores sociais e políticas públicas.

**Art. 3º** A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto será composta por 2(dois) representantes dos seguintes órgãos e entidades, cada um com seus respectivos suplentes:

**I-** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**II-** Secretaria Municipal de Saúde;

**III-** Secretaria de Educação;

**IV-** Conselho Tutelar;

**V-** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VI-** Instituição Lar Batista de Crianças do Vale do Ribeira.

**Art. 4º** Poderão ser convidados outros membros da rede socioassistencial e intersetorial para participar das reuniões da Comissão Intersetorial quando tratar-se de assunto de que necessitam de conhecimento técnico.

**Art. 5º** O Conselho Tutelar ficará responsável pelo encaminhamento do caso para a realização do estudo.

**Parágrafo Único.** O Conselheiro Tutelar deverá encaminhar a Comissão Intersetorial relatório do caso com as informações dos atendimentos prestados, no prazo de 24hs do início do pernoite, a contar do 1º dia útil subsequente.

**Art. 6º** Os encaminhamentos à Comissão Intersetorial deverão ser realizados exclusivamente pelo Conselho Tutelar e Ministério Público.

**Art. 7º** A Comissão Intersetorial será coordenada pelos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Único.** Compete à coordenação da Comissão Intersetorial o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocação de reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

**Art. 8º** O prazo para os órgãos públicos municipais indicarem os membros da Comissão Intersetorial será de 15(quinze) dias úteis, a contar da data de publicação do presente decreto.

**Parágrafo Único.** As indicações deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Administração, que providenciará publicação de portaria nomeando os membros indicados para compor a Comissão Intersetorial.

**Art. 9º** A Comissão Intersetorial terá caráter permanente.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**Parágrafo Único.** Cada membro terá assento na Comissão Intersectorial pelo período de 1(um) ano, sendo permitida reconduções.

**Art. 10** A participação como membro na Comissão de que trata este decreto é considerado de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada.

**Art. 11** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 29 de novembro de 2022.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL